



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

CONTRATO Nº 013/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
JAPARATUBA/SE E O ENGENHEIRO
CIVIL, SR. JOSÉ PEREIRA DE MENEZES
JÚNIOR.**

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE**, à Praça Gonçalo Rollemberg, n.º 46, JAPARATUBA/SE, C.N.P.J n.º 04.284.699/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Srº Pedro dos Santos**, brasileiro, Presidente, e do outro, o **Sr. JOSÉ PEREIRA DE MENEZES JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG n.º 2.893.709-0 SSP/SE, inscrito no CPF sob o n.º 043.176.195-71, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA de n.º 271404344-5, residente e domiciliado e situado na Avenida Presidente Medici, n.º 199, Centro – CEP: 49.600-000- Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 O presente contrato tem por objetivo a Elaboração de Projetos Básico e Executivo e posterior Fiscalização da execução da reforma da Câmara Municipal de Japaratuba/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 6.200,00** (seis mil e duzentos reais), que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados pela elaboração dos projetos e fiscalização da reforma do prédio da Câmara Municipal.

2.2 - Serão efetuadas pelo engenheiro civil as medições mensais dos serviços executados pela empresa contratada de acordo com os parâmetros estabelecidos no cronograma físico financeiro delimitados no projeto executivo da obra atestando a perfeita execução dos serviços, sendo posteriormente aplicados os preços unitários constantes da planilha de orçamentos, devendo os valores apurados serem pagos em até 30 dias após o faturamento.

2.3 – A **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento nos seguintes casos:

2.3.1 - Imperfeição dos serviços executados.

2.3.2 - Obrigações do **CONTRATADO** para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a **CONTRATANTE**.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

2.3.3 - Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que o CONTRATADO atenda a cláusula infringida.

2.3.4 - Paralisação dos serviços por culpa do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1- O prazo de vigência do presente contrato será de **90 (noventa)** dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato. Em caso se houver atraso na data prevista para a conclusão da Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Japaratuba/SE, o prazo estipulado neste instrumento continuará vigente no tocante aos serviços de fiscalização do engenheiro civil até que a Administração ateste o fim dos serviços de reforma a serem executados por empresa contratada para esta finalidade, dos serviços objeto dos projetos básicos e executivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1-A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de Japaratuba/SE
Ação: Administração da Câmara Municipal
339036.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

5.1 - O CONTRATADO se obriga a:

5.1.2 – Elaborar o projeto básico e executivo com a planilha analítica de custos e cronograma físico financeiro etc;

5.1.3 – Realizar a fiscalização durante a execução dos serviços de reforma, averiguando o cumprimento das obrigações estipuladas no Projeto básico e Executivo pela Pessoa Jurídica Responsável pela execução da Reforma;

5.1.4 – Emitir laudo técnico mensal atestando a porcentagem de cumprimento da execução da obra pela Pessoa Jurídica contratada para execução da Reforma;

5.1.5 - Se responsabilizar pela solidez e segurança da obra durante cinco anos;

5.1.6 - Caso fique constatado erro do profissional, será responsabilizado, independente do prazo transcorrido do término da Obra, conforme jurisprudência existente;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

5.1.7 - Se responsabilizar pela escolha dos materiais a serem empregados na obra ou serviço sendo de sua competência exclusiva, através do "Memorial Descritivo", determinando tipo, modelo e peculiaridade, dentro dos critérios exigíveis de segurança, sob pena de responder por qualquer dano futuro;

5.1.8 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1- Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

6.2-- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com o prazo e preço estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- O CONTRATADO estará sujeito às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

8.2- Por atraso injustificado na fiscalização da obra: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.3- Por atraso injustificado na emissão de laudo técnico no tocante a execução da obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.4- As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

8.5 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

8.6 - A aplicação e recolhimento das multas será de competência do Município.

8.7 - A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

8.8- Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do valor a que o CONTRATADO vier a fazer jus, salvo no caso do subitem 16.1.1, cabendo ao Município a



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

8.9 - Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

8.10 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

8.11 - O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido ao Senhor Prefeito Municipal que o decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1-A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1- O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte do CONTRATADO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.2 - Ficarão o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:

11.2.1 - Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

11.2.2 - Judicialmente, nos termos da legislação;

11.2.3 - Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

11.3 - A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como no Edital:

11.3.1 - Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

11.4 - O contrato será rescindido também no caso da Ação de Execução Patrimonial ou Fiscal do CONTRATADO ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Japaratuba/SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Japaratuba/SE, 31 de dezembro de 2019.



PEDRO DOS SANTOS
Presidente
CONTRATANTE



JOSÉ PEREIRA DE MENEZES JÚNIOR
ENGENHEIRO CIVIL – CREA/SE 271404344-5
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 


